REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1205165/2022; RRT Derivado n° 10208068
INTERESSADOS:	RAFAEL DECINA ARANTES; CAU nº 67570-9
ASSUNTO:	Análise sobre interposição de recurso, pelo profissional requerente, quanto a indeferimento pelo Setor Técnico do CAU/MG ao pedido de RRT Derivado N° 10208068

DELIBERAÇÃO Nº 193.4.1/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente no Centro de Artes e Convenções da UFOP - Rua Diogo Vasconcelos n° 328, Pilar - Ouro Preto - MG, no dia 14 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando Resolução CAU/BR n° 91/2014, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando solicitação de emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na modalidade de RRT Derivado (RRT Derivado n° 10208068), cadastrado por arquiteto e urbanista junto ao CAU/MG em 18 de novembro de 2020, conforme Protocolo SICCAU n° 1205165/2022;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, em 19 de novembro de 2020, que identifica pendências no preenchimento do RRT Derivado n° 10208068, e esclarece ao profissional arquiteto e urbanista:

> *Conforme versa o § 3° do Art. 8° da Resolução n.° 91/2014 do CAU/BR, para que o RRT Derivado seja aprovado é necessário que os dados estejam em conformidade com a ART de Origem. Sendo assim, é necessário **IGUALAR** os dados do RRT Derivado com os dados da ART de Origem **-- OU --** apresentar documento que comprove a veracidade dos dados que divergem da ART de Origem, como alvará, Atestado de capacidade técnica, dentre outros.*

Considerando que a análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, em 19 de novembro de 2020, identifica a existência de 3 (três) informações divergentes entre o formulário do RRT Derivado n° 10208068 e o documento de origem, ou seja, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n° 14201100000000404987, são eles: (i) Atividade Técnica; (ii) Contratante ou tomador do serviço; e (iii) Endereço do Contratante, informados conforme discriminação abaixo:

- Informações registradas na ART n° 14201100000000404987:

Atividade: Desempenho de Função Técnica
Contratante: COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 58.645.219/0003-90
Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO; 00295; LOURDES; 30180-120; BELO HORIZONTE

- Informações preenchidas no formulário de solicitação do RRT 10208068:

Atividade: COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS
Contratante: Município de Belo Horizonte – CNPJ 18.715.383/0001-40
Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO; 1170; PRIMEIRO DE MAIO; 31810000; BELO HORIZONTE

Considerando o versado no §4º do Artigo 8º da Resolução CAU/BR n° 91/2014:

> *§ 4° Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei n° 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, **devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.** (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019) (grifamos)*

Considerando o versado no inciso IV do artigo 8º da mesma Resolução CAU/BR n° 91/2014:

> *IV – RRT Derivado: quando constituir-se de atividade técnica objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)* **efetuada, até 15 de dezembro de 2011***, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). (grifamos)*

Considerando que a data de cadastro da ART n° 14201100000000404987 apresentada pelo profissional requerente corresponde a **22 de dezembro de 2011**, conforme documentos apensados ao Protocolo SICCAU n° 1205165/2022;

Considerando que, uma vez não respondidas as diligências encaminhadas pelo Setor Técnico do CAU/MG, foi procedido o **INDEFERIMENTO** à solicitação Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na modalidade de RRT Derivado (RRT Derivado n° 10208068);

Considerando recurso interposto pelo profissional arquiteto e urbanista requerente quanto ao

indeferimento à solicitação do RRT Derivado n° 10208068, procedido pelo Setor Técnico do CAU/MG nos termos do Protocolo SICCAU n° 1205165/2022, conforme mensagem eletrônica encaminhada em 30 de junho de 2022, que alega "*equívocos na análise*" e solicita revisão do procedimento por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG;

Considerando que o recurso interposto pelo profissional requerente manifesta ainda o entendimento de que a sugestão do Setor Técnico de emissão de um RRT Extemporâneo "*geraria um custo ao requerente que poderia ser isento dentro do eventual entendimento de que é indevido*".

Considerando Resolução CAU/BR n° 152, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, as devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão não identificaram equívocos nos procedimentos adotados pelo Setor Técnico do CAU/MG, realizados rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;

Considerando que o recurso interposto pelo profissional requerente não apresenta fatos novos e/ou informações complementares que possam justificar uma reforma do indeferimento procedido pelo Setor Técnico do CAU/MG.

DELIBEROU

1. Considerar como **IMPROCEDENTES** as contrarrazões apresentadas pelo profissional requerente, arq. e urb. RAFAEL DECINA ARANTES, CAU nº 67570-9, uma vez que os procedimentos adotados pelo Setor Técnico do CAU/MG foram realizados rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;
2. Esclarecer ao profissional requerente que o registro da atividade técnica desejada, qual seja, coordenação e compatibilização de projetos, prestada em favor do Município de Belo Horizonte, deverá ser objeto de registro por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na modalidade Simples Extemporâneo;
3. Informar ao profissional requerente que, caso julgue o custo gerado pela emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na modalidade Simples Extemporâneo, como indevido, é facultado aos profissionais devidamente registrados no Conselho o cadastramento de solicitação de ressarcimento por valores pagos indevidamente, nos termos da Resolução CAU/BR n° 152, de 24 de novembro de 2017;
4. Solicitar ao Setor Técnico do CAU/MG, especificamente o Setor de RRT, que realize a

comunicação sobre esta decisão junto ao professional requerente, arq. e urb. RAFAEL DECINA ARANTES; CAU nº 67570-9, por meio de despachos de notificação no respectivo protocolo SICCAU, informando sobre os motivos do indeferimento e sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MG, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, nos termos do § 1º do Art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167/2018;

5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Ouro Preto, 14 de julho de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 193.4.1/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.* ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.07.20 16:17:42 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG